



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588  
www.bilac.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 68 /2013.

“Dispõe sobre doação, com encargos, de lote do Distrito Industrial e Comercial “Ovídio Martinelli” e dá outras providências.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC Decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713/2008, de 29/04/2008, à empresa MS ARTEFATOS DE MADEIRA BILAC LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.096.160/0001-89, para a implantação de uma empresa no ramo de comércio varejista de móveis, madeira e artefatos, uma área de terra, sem benfeitorias, situada na rua Ovídio Martinelli, nº 517, Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli - Área I, nesta cidade de Bilac-SP, com 527,93 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e sete vírgula noventa e três metros quadrados), matrícula nº 5.354, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bilac-SP, conforme descrição abaixo:

*“Um lote de terras, sem benfeitorias, localizada na rua Ovídio Martinelli, lote nº 168 da quadra nº 128, do Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli - Área I, nesta cidade de Bilac, Estado de São Paulo, com área de 527,93 metros quadrados, cadastrado no Setor Imobiliário da Prefeitura Municipal sob nº 0010128016800, possuindo as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 15,00 metros e confronta com a citada rua Ovídio Martinelli; pelo lado direito mede 35,12 metros e confronta com o lote nº 153; pelo lado esquerdo mede 35,27 metros e confronta com o lote nº 183 e pelos fundos mede 15,00 metros e confronta com o imóvel de Oswaldo Rosseto.”*

**Art. 2º** O objeto da liberalidade a que se refere o art. 1º, será outorgado, via escritura pública, ao domínio da empresa, depois de cumpridas as seguintes exigências:

**I** - obedecer prazo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte e quatro) meses para término, após a publicação desta Lei;

**II** - iniciadas as atividades, não poderá encerrá-las ou paralisá-las em prazo inferior a 10 (dez) anos; e

**III** - não poderá dar à área, por iniciativa própria, outra destinação que não a indicada no respectivo instrumento de doação, e nem poderá aliená-la, exceto após cumprido o prazo previsto no inciso anterior.

**Art. 3º** O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 2º desta Lei, implicará na reversão do bem doado e seus acessórios ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a indenização, seja a que título for.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588

www.bilac.sp.gov.br



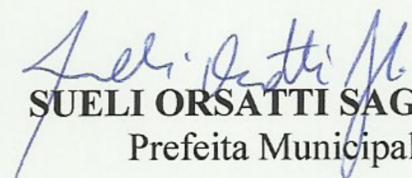
**Art. 4º** A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem como, seu registro serão custeadas pela empresa donatária, com o prazo de 30 (trinta) dias contados da expedição, pelo município, do termo de autorização para a lavratura e registro da escritura de doação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.944, de 27 de novembro de 2013.

Bilac-SP, 19 de dezembro de 2013.

  
**SUELI ORSATTI SAGHABI**  
Prefeita Municipal